



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

CONTRATO Nº 072/2023

Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do Centro Público de Convivência “Projeto Vida Nova”, localizado na Rua Vitorio Dezani, nº 180, Jardim São Luiz, Iacri/SP, conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** e a firma **CONSFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 002/2023– Processo nº 056/2023**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº. 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, RG. nº. 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Ceará, nº 1.449, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, a empresa **CONSFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.978.188/0001-17, Inscrição Estadual nº. 760.014.087.110, com endereço na rua Thomaz Sebastião de Mendonça, nº. 233, Sala B, centro, CEP: 16.140-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Jonatan Figueredo Pereira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.654.402-4 SSP/SP e do CPF nº. 379.514.458-27, residente à rua Abraham Lincoln, nº. 142, bairro Guanabara, CEP: 16.026-050, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, de ora em diante designada Contratada, tendo por objeto a execução de reforma do Centro Público de Convivência “Projeto Vida Nova”, localizado na Rua Vitorio Dezani, nº 180, Jardim São Luiz, Iacri/SP, conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A Contratada se obriga a execução de reforma do Centro Público de Convivência “Projeto Vida Nova”, localizado na Rua Vitorio Dezani, nº 180, Jardim São Luiz, Iacri/SP, conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 382.037,57 (Trezentos e oitenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, que será integralizado conforme medições realizadas. Do valor global, R\$ 114.611,27 (Cento e catorze mil, seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES – As medições dos serviços contratados serão realizadas pelo Engenheiro da Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri/SP, comprovando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos apontados no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta específica indicada pela contratada, a qual deverá informar o número da conta e da instituição financeira.

Parágrafo Segundo - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **Contratada** contra a Prefeitura, e terão vencimentos em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das mesmas na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Parágrafo Terceiro – A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação, pela contratada à Prefeitura, da Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Segunda é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - A **Contratada** se obriga a entregar os serviços objeto deste Termo, devidamente concluídos, no prazo de **180** (cento e oito) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste contrato, mediante Ordem de Início expedida pela Prefeitura Municipal de Iacri, nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro apresentados pela **Contratada**;

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo licitatório:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela **Contratante**;
- b) Aumento das quantidades previstas neste contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes nas obras que avarie, temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **Contratada**;
- e) Chuvas copiosas e suas consequências;
- f) Falta de energia elétrica, necessárias a obra;
- g) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **Contratante**;
- h) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato;
- i) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 1058 do código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A obra objeto do presente certame deverá ser executada seguindo rigorosamente as características técnicas descritas no projeto técnico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, cuja fiscalização incumbirá, durante todo o tempo, ao engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Iacri.

Parágrafo Terceiro: Após a realização da obra e verificado o pleno e fiel cumprimento das características técnicas, o Engenheiro Civil, da **Contratante**, expedirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo de observação, fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o parágrafo anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **Contratada**, e sua conformidade com as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, especialmente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

contidas na proposta, será lavrada, pelo órgão competente da **Contratante**, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL – A **Contratante** exigirá da **Contratada** no ato da assinatura do contrato, o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contratado, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro - A fiança bancária deverá conter prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela licitante será restituída após a execução da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme correção dos índices da poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri, obrigando-se a **Contratada** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação deste, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **Contratada** na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

Parágrafo Segundo – O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da **Contratada** a imediata retirada de engenheiros, mestres de obras e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sem consideradas inconvenientes;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da **Contratada**;
- c) Exigir da **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a cargo da **Contratada** o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução das obras objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Parágrafo Terceiro - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.

Parágrafo Sexto - Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.

Parágrafo Sétimo – Responderá a **Contratada**, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – A **Contratada** é obrigada a obedecer ao projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Nono – A **Contratada** fica obrigada a dar início à execução dos serviços na obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Décima.

Parágrafo Décimo – A **Contratada** fica obrigada a elaborar os Projetos Executivos que forem necessários e exigidos pela **Contratante**, e a manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
 - Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo primeiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 70, 80, 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações advindas das leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da **Contratada**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **Contratante** e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços onerarão os recursos orçamentários a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: 2.05 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Cat. Econ.: 449051. Obras e Instalações - Conta 067

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nos. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS – A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Nos casos de acréscimos e supressões, acompanhará proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a ordem de serviço complementar somente será expedida após formalização do respectivo termo aditivo, obedecido os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Iacri/SP, em 27 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Contratante

Carlos Alberto Freire - Prefeito Municipal

CONSFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

Fabricio Jonatan Figueredo Pereira - Representante

Testemunhas:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

ANEXO I

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADO: CONFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA “PROJETO VIDA NOVA”, LOCALIZADO NA RUA VITÓRIO DEZANI, Nº 180, JARDIM SÃO LUIZ, IACRI / SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: IACRI/SP, 27 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Fabricio Jonatan Figueredo Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: 379.514.458-27

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 444.411.978-02

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Buzzinaro Gomes da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CREA-SP: 5070617238

CPF: 344.289.818-80

Assinatura:
